



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSTIMO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA PARALELO 12



PERÍODO DA AÇÃO: 20/09/2010 a 01/10/2010

LOCAL: Nova Ubiratã-MT

ATIVIDADE: Criação de gado

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S-12°38"01.6" – W-54°33"17.5"

EQUIPE

Coordenador: [REDACTED]

Sub-Coordenadora: [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRÉGIO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

POLICIAIS

[REDACTED] Policial Civil - GOE
[REDACTED] - Policial Civil – GOE

ÍNDICE

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	02
II) EMPREGADOR E SUA ATIV. ECONÔMICA.....	03
III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	03
IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO.....	04
V) RESUMO DA ATUAÇÃO EQUIPE DE FISCALIZ.	04
VI) FORMA DE RECRUTAMENTO.....	09
VII) CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.....	10
1- Condições degradantes.....	10
1.1 Barraco de Iona.....	11
1.2 Água p/ consumo e asseio pessoal.....	15
1.3 Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.....	17
1.4 Alimentação.....	18
2- Retenção Salarial.....	19
3- Isolamento Geográfico.....	20
4- Retenção de documentos.....	21
5- Menor de Idade Manuseando Agrotóxico.....	21
VIII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	24
IX) CONCLUSÃO.....	25
X) ANEXOS.....	25

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Empregador:** Fazenda Paralelo 12 (CEI 51.200.189.898-4)
- 2) **Endereço da Fazenda:** Gleba Iretan, Município de Nova Ubiratã -MT
- 3) **Proprietário** [REDACTED] (CPF [REDACTED])
- 4) **Endereço correspondência:** [REDACTED]
- 5) **CNAE:** 0151-2/01
- 6) **Telefones** [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSTIMO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

II) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A Fazenda Paralelo 12 é uma propriedade rural pertencente a [REDACTED] localizada no município de Nova Ubiratã-MT. A atividade do empreendimento rural consiste na criação de gado extensivo.

III) – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	02
Retirados	04
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	04
Valor bruto da rescisão	R\$ 14.710,83
Valor líquido da rescisão	R\$ 11.045,83
Valor do dano moral individual	
Nº de Autos de Infração lavrados	11
Termos de Apreensão e Documentos	00
Armas apreendidas	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
CTPS emitidas durante ação fiscal	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

Em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, e visando atender denúncia recepcionada pelo Ministério Público do Trabalho, Ofício de Sinop (Ofício SNP/GPT 438/2010 – REP 000068.2010.23.003/9), foi destacada equipe do Grupo Estadual de Fiscalização Móvel para realizar ação fiscal na Fazenda Paralelo 12, no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

V) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

No dia 20 de setembro de 2010 aconteceu o deslocamento da equipe composta por dois Auditores-Fiscais do Trabalho e dois Policiais Civis (Grupo Operações Especiais), da cidade de Cuiabá para a cidade de Sinop.

No dia seguinte (21/09) a equipe se deslocou da cidade de Sinop para a Fazenda a ser fiscalizada, no município de Nova Ubiratã. Referida propriedade rural, apesar de se situar no município de Nova Ubiratã, fica mais próxima da cidade de Feliz Natal.

Saindo de Feliz Natal, para se chegar à referida propriedade rural, percorre-se estrada vicinal rumo ao leste. Depois de percorrer 47 quilômetros chega-se a uma grande madeireira (ST Serraria). Ali, num pequeno trevo, segue-se à direita,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

percorre se mais 25 quilômetros e chega-se ao Rio Estanho. Cerca de 200 (duzentos) metros após atravessar a ponte sobre esse rio vira-se à esquerda (coordenadas geográficas: S-12°39"35.9' W-54°38"30.1'), numa estreita estrada vicinal que dá acesso à diversas fazenda da região. Cinco quilômetros à frente chega-se a uma porteira na entrada da fazenda Paralelo 12.

Por volta de 10h00, acompanhada de um informante (que solicitou sigilo quanto ao seu nome, dizendo temer retaliações posteriores), a equipe adentrou na fazenda e se dirigiu ao local onde se encontrava o barraco (coordenadas geográficas S-12°38"16.4' – W-54°34"57.9'). Após efetuar a verificação física no barraco e no local do roço, se dirigiu à sede da fazenda (Coordenadas Geográficas S-12°38"01.6' – W-54°33"17.5'), onde chegou por volta das 12h00. Na sede foi entrevistada a esposa do vaqueiro [REDACTED] e colhido o depoimento do trabalhador [REDACTED]. Efetuou-se contato telefônico com Sr. [REDACTED] (esposo da proprietária da fazenda), informando-lhe de que a fazenda estava sendo notificada para comparecer perante a fiscalização no dia seguinte às 08h30.

Na verificação física no barraco a equipe encontrou muitos vestígios de utilização recente do local, tais como calçados, roupas, camas, frascos de creme dental, embalagens de: sabonete, arroz, feijão, café e açúcar. Também foi encontrada próximo ao barraco uma bomba (costal) utilizada para pulverização de veneno, dois galões do veneno TORDON e dois tambores que eram utilizados como recipiente para a água misturada ao veneno.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O barraco ainda estava coberto com uma lona com pouco tempo de uso, ou seja, restou evidenciado que o barraco fora construído há poucos meses. Comprovou-se através de depoimentos que os trabalhadores que estiveram alojados no referido barraco saíram dali dias antes da chegada da fiscalização. Referidos obreiros foram localizados e ouvidos na cidade de Sinop.

Encerrada a verificação física a equipe optou por retornar por outro caminho que também serve de entrada da fazenda. Esta outra entrada tem as Coordenadas Geográficas S-12°,37'57.1" – W-54°32'58.7". Em seguida a equipe retornou para a cidade de Sinop onde chegou por volta das 17h00. Ao chegar nesta cidade se dirigiu à casa do Sr. [REDACTED] um dos trabalhadores que estivera laborando no roço de pastos na fazenda, no entanto este não se encontrava em sua residência. A equipe, então, se dirigiu à casa de outro trabalhador, cujo nome é [REDACTED] para colher seu depoimento. Constatou-se que referido trabalhador tinha apenas 17 anos, laborara por mais de 2 meses na fazenda efetuando pulverização de veneno.

No dia seguinte (22 de setembro) às 08h30, a equipe recebeu o Sr. [REDACTED] esposo da proprietária da fazenda, quando foi exposta a situação encontrada na fazenda e indicados os encaminhamentos a serem dados. Como o representante patronal não apresentou qualquer documento, foi designado novo horário (13h30) para a apresentação dos documentos, oportunidade em lhe foi entregue a planilha com os valores a serem pagos aos trabalhadores que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSTIMO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

laboraram no roçado de pasto. Designou-se o dia seguinte (23/09) às 08h00 para o efetivo pagamento dos obreiros.



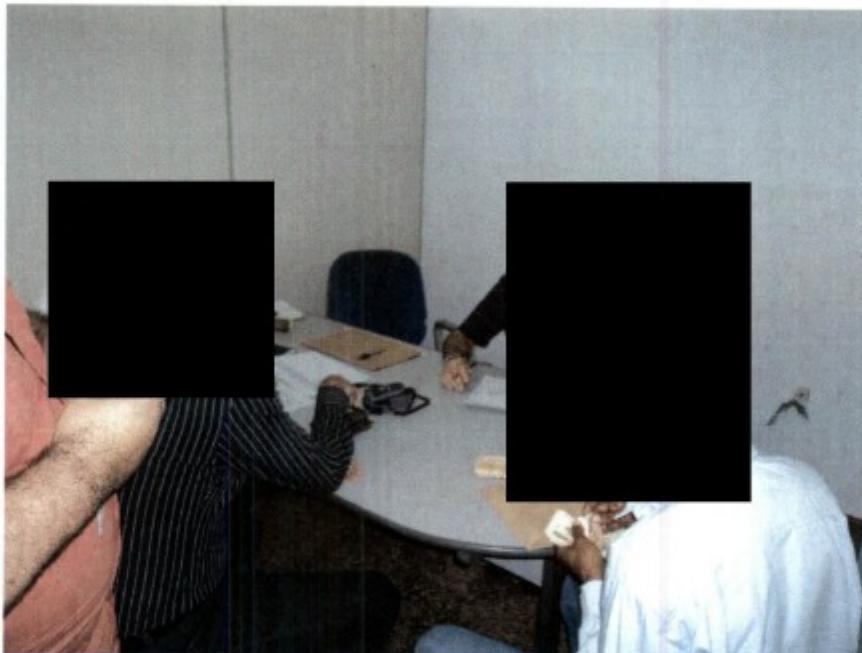
REUNIÃO COM O EMPREGADOR

Ainda no dia 22 de setembro a equipe colheu depoimento dos demais trabalhadores que estiveram laborando no roçado de juquira na Fazenda Paralelo 12.

No dia seguinte (23/09) compareceu o empregador e efetuou o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores, bem como comprovou registros e anotações das CTPS's.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSTIMO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 04 (quatro) trabalhadores, conforme planilha, cuja cópia encontra-se anexada a este relatório.

Aviso Prévio	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 Férias	FGTS (8%)	Multa FGTS (40)	DMI	Descontos (Val. Recebidos)	Total das verbas
R\$ 4.200,00	R\$ 7.105,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 291,67	R\$ 974,40	R\$ 389,76	R\$ 0,0	R\$ 3.665,00	R\$ 11.045,83

Na mesma oportunidade foram entregues ao empregador 11 (onze) autos de infração concernentes às irregularidades encontradas, conforme especificado em quadro próprio deste relatório. Encontram-se em anexo cópias dos referidos autos de infração.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSTIMO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

VI - FORMA DE RECRUTAMENTO DOS TRABALHADORES

Restou evidenciado durante a ação fiscal que o empregador se utilizada de intermediador de mão de obra para efetuar o trabalho de roço e pulverização de agrotóxico na pastagem.

O empregador efetuou contrato verbal com o Sr. [REDACTED] para que esse arregimentasse outros trabalhadores, visando o roço de pastos e pulverização de agrotóxico. Para tanto, no início da prestação de serviço, efetuou adiantamento no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para aquisição de mantimentos, ferramentas e pagamento aos trabalhadores.

O preço combinado com [REDACTED] foi de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) o alqueire roçado mais R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por alqueire pulverizado com agrotóxico.

[REDACTED] então, arregimentou outros três trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] e, durante aproximadamente dois meses, efetuou o serviço combinado com o empregador. Apesar de terem sido contratados por produção, todos os trabalhadores, inclusive [REDACTED] foram registrados em livro e tiveram as CTPS anotadas, porém com salário de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), valor este que não correspondia ao efetivamente produzido por eles.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Importante ressaltar que [REDACTED] apesar de ter sido o responsável pela arregimentação dos demais trabalhadores, também laborava no roço da juquira.

Finalmente, importante frisar que os serviços prestados pelos referidos obreiros eram fiscalizados ora pelo pai da proprietária da fazenda, Sr [REDACTED] ora por [REDACTED] funcionário de outra empresa pertencente à Sra [REDACTED]

**VII – CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO – TRABALHO ANÁLOGO
AO DE ESCRAVO**

1 - CONDIÇÕES DEGRADANTES

Além das fotos, vídeos e materiais colhidos pela equipe de fiscalização (anexos) que comprovam as condições degradantes de trabalho e vida a que os trabalhadores estavam submetidos, a equipe de fiscalização colheu depoimentos de todos trabalhadores que estiveram alojados na fazenda e de um outro empregado da propriedade.

Foram encontrados 4 (quatro) trabalhadores que ativavam no roço de juquira e pulverização de veneno nas pastagens e que ficaram alojados em um barraco sem as mínimas condições de habitabilidade.

Diversas irregularidades foram verificadas na propriedade rural, a saber: moradia inadequada; consumo de água sem tratamento; ausência de fornecimento



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSTIMO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de Equipamentos de Proteção Individual-EPI; não disponibilização de instalações sanitárias; ausência de banheiros; ausência de lavanderias; ausência de locais para preparo e para a tomada de refeições; não disponibilização de colchões e roupas de cama; não disponibilização de armários individuais; ausência de materiais de primeiros socorros.

Os depoimentos colhidos, aliados aos demais elementos obtidos, levaram a equipe de fiscalização a concluir pela existência de trabalho análogo ao de escravo na referida propriedade rural. A seguir detalharemos as irregularidades encontradas na fazenda que corroboram esse entendimento.

1.1 - Barraco de lona

Os trabalhadores entrevistados pela equipe de fiscalização, durante o período que prestou serviços para a fazenda Paralelo 12, ficaram alojados inicialmente em uma casa abandonada localizada em fazenda vizinha e posteriormente transferidos para um barraco de lona, construído com madeira retirada da mata próxima, coberto com lona preta, de chão batido, sem proteção lateral e sem portas que impedissem a entrada de animais silvestres e peçonhentos.

Quando foram contratados a promessa era de que ficariam alojados na sede da fazenda, porém, quando lá chegaram não havia local para ficarem alojados na sede. Foram, então, levados para uma casa abandonada na fazenda vizinha, casa esta que ficava próxima ao local onde iriam efetuar o roço de juquira. A referida casa não dispunha de água encanada, sanitários, banheiros, armários, etc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRÉGIO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

"quando foi contratado o Sr. [REDACTED] disse que ficariam na sede da fazenda no entanto, quando chegaram na fazenda foram levados para um 'barracão velho em outra fazenda'; que permaneceram neste local por aproximadamente 30 dias, quando foram retirados dali e levados para um local onde foram orientados a construir um barraco de lona à beira de um córrego" [REDACTED]

"que foram levados para a fazenda pelo "motorista da firma vianorte" em uma camionete; que foram alojados em "uma casa velha numa fazenda vinha"; que ficaram mais ou menos 15/20 dias nesta casa, quando foram transferidos para um barraco;" [REDACTED]

Depois de aproximadamente 30 dias alojados da referida casa, os trabalhadores foram orientados a construir um barraco dentro da fazenda Paralelo 12. A lona foi fornecida pelo empregador e o barraco foi construído no meio da mata, próximo a um pequeno córrego. Quem orientou os trabalhadores, levou a lona e indicou o local onde o barraco deveria ser construído foi um preposto da proprietária, conhecido como [REDACTED] Foi [REDACTED] quem transportou, em uma camioneta, camas, colchões e demais pertences dos trabalhadores da casa da fazenda vizinha para o barraco de lona.

[A1] Comentário: Segundo informações do empregador e dos trabalhadores [REDACTED] funcionário de uma outra empresa da proprietária da fazenda Paralelo 12.

"que o depoente ainda solicitou que fossem alojados na sede, mas o 'motorista da fazenda conhecido como [REDACTED] disse que não podiam ficar lá'; que foi o depoente e demais trabalhadores que construiram o barraco; que a lona foi adquirida por [REDACTED] na cidade de Feliz Natal, e entregue ao depoente;" [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSTIMO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

"que por ordem do Sr. [REDACTED] os trabalhadores sairam do barracão da fazenda vizinha, e foram para um barraco construído por eles próprios, dentro da fazenda de [REDACTED] que o restante do período o depoente e os demais trabalhadores ficaram no referido barraco;" [REDACTED]

O barraco de lona onde os trabalhadores ficaram alojados não oferecia qualquer segurança e conforto, especialmente no momento de repouso, haja vista que sequer tinha portas ou paredes que pudesse evitar a entrada de animais silvestres e/ou peçonhentos.



BARRACO ONDE OS TRABALHADORES FICARAM ALOJADOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Não havia local para preparo das refeições e a alimentação era preparada pelos próprios trabalhadores em um fogão improvisado, construído a céu aberto.



FOGÃO ONDE ERA PREPARADA A REFEIÇÃO

Também não havia local para a tomada de refeições (mesas e cadeiras) o que obrigava os obreiros a se alimentarem sentados em pedaços de madeira ou no chão.

"que era o depoente quem cozinhava em um fogão improvisado, localizado fora do barraco, a céu aberto; que se alimentavam 'sentados em tocos', pois não havia mesas e cadeiras; que quando estavam na frente de trabalho se alimentavam embaixo de árvores;" [REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRÉGIO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os trabalhadores dormiam sobre camas velhas ou em redes por eles mesmos adquiridas. Os colchões foram adquiridos pelos próprios trabalhadores.

Não havia banheiros nem lavanderias tendo os trabalhadores que se banhar e lavar suas roupas em um pequeno córrego próximo. Também não havia instalações sanitárias o que forçava os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato, conforme exposto nos depoimentos dos trabalhadores:

"as necessidades fisiológicas eram feitas no mato, pois não havia sanitários;" [REDACTED]

"que se banhavam e lavavam as roupas em um pequeno córrego próximo ao barraco; que as necessidades fisiológicas eram satisfeitas no mato próximo ao barraco;" [REDACTED]

Não eram disponibilizados armários individuais, impossibilitando aos trabalhadores organizarem seus pertences.

1.2 - Água para consumo e para o asseio pessoal

A água consumida pelos trabalhadores também era captada do córrego próximo ao barraco, e não passava por qualquer processo de filtragem ou tratamento. Além do mais, referido córrego também servia de bebedouro aos bovinos da referida propriedade rural, o que maximizava os riscos de os trabalhadores contraírem doenças. Vejo os depoimentos dos trabalhadores:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

"que a água para consumo era tirada de um "córguim que ficava perto do barraco"; que referido "corguim" também servia de bebedouro para o gado da fazenda; que o bebedouro do gado ficava acima do barraco, ou seja, a água consumida pelo depoente e os demais trabalhadores "muitas vezes era suja"; que tomavam banho no referido "corguim"; questionado, o depoente esclarece que "córguim" é um pequeno filete de água corrente dentro da mata;" [REDACTED]

As fotos abaixo também ilustram as condições da água utilizada pelos obreiros, tanto para o banho quanto para o consumo próprio.



CÓRREGO DE ONDE ERA RETIRADA ÁGUA PARA CONSUMO E ASSEIO PESSOAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRÉGIO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



CÓRREGO DE ONDE ERA RETIRADA ÁGUA PARA CONSUMO E ASSEIO PESSOAL

1.3 - Ferramentas, EPI's e materiais de primeiros socorros

O empregador não fornecia aos trabalhadores as ferramentas de trabalho, tendo estes que compra-las, tais como foices e limas. O empregador apenas forneceu uma bomba destinada a pulverizar veneno na pastagem. De outro norte, apesar da atividade exercida ser de risco não eram disponibilizados os equipamentos de proteção individual-EPI's adequados.

Os depoimentos a seguir transcritos confirmam isso:

"que com esse dinheiro também adquiriu foices, limas, botinas e máscaras; que acha que gastou em torno de R\$ 200,00 na aquisição destas ferramentas, botinas e máscaras; que adquiriu ainda vasilhas (panelas, talheres, bacia, marmitas) num total aproximado de R\$ 200,00;" [REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

"que não usava óculos, luvas, caneleiras; que usava botina por ele mesmo comprada; que também o trabalhador Maico, que manuseava veneno, não tinha roupas de proteção; que tinha apenas um máscara fornecida pelo [REDACTED]" [REDACTED]

Também não era disponibilizado nos locais de trabalho qualquer material de primeiros socorros, impossibilitando um primeiro atendimento em caso de acidente. Ressalte-se que a atividade desenvolvia-se em campo coberto de vegetação composta de arbustos, emaranhados de cipós espinhentos e capim nativo de variada altura. Através dos depoimentos dos trabalhadores tivemos conhecimento que na área onde estavam laborando existe uma quantidade muito grande de insetos venenosos tais como marimbondos, abelhas e cobras, inclusive com narrativa de caso de um trabalhador [REDACTED] que foi atacado após ter batido com a foice em uma caixa de marimbondos "sargentos", ficando com o rosto todo empolado devido ao veneno injetado pela picada desses insetos. Além do mais os trabalhadores laboravam com foices de cortes afiados, com riscos constantes de se cortarem.

Pelas condições acima, a existência de Kit de primeiros socorros, devidamente dimensionado por profissional habilitado, constitui peça de fundamental importância quando da ocorrência de eventuais acidentes, podendo, por exemplo, ser o diferencial entre uma hemorragia controlada que permitiria conduzir o trabalhador até um estabelecimento de pronto socorro, ou uma morte causada por perda de sangue descontrolada causada por ferimento, sem o devido estancamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1.4 - Alimentação insuficiente

A atividade exercida era extenuante, haja vista que os trabalhadores se utilizavam de foices e bombas costais durante todo o dia. Apesar disso a alimentação consistia em apenas duas refeições diárias e compostas apenas de arroz, feijão e às vezes carne e macarrão. No café da manhã havia apenas "café preto puro". Sequer havia leite e pão. Uma alimentação nesse padrão sequer atende as necessidades mínimas de quem labore em atividade comum, muito menos de quem labora em atividade penosa, como aquela dos trabalhadores resgatados.

[A2] Comentário: Equipamento utilizado pelo trabalhador para pulverizar veneno, com capacidade para 20 litros, fixado às costas.

2 – RETENÇÃO DE SALÁRIOS

Dentre os quatro trabalhadores resgatados dois ([REDACTED] e [REDACTED]) não receberam salários dentro do prazo determinado pela legislação vigente, haja vista que laboraram no período de 07/07/10 a 08/09/10 e tiveram apenas adiantamentos salariais.

Apesar de o empregador ter formalizado contratos de trabalho com os quatro trabalhadores, anotando que receberiam salário fixo de R\$ 510,00, a realidade fática demonstrou que o contrato era por produção, à base de R\$ 150,00 por alqueire roçado + R\$ 35,00 por alqueire pulverizado de veneno. O empregador avençou o preço do serviço com um dos trabalhadores [REDACTED], tendo lhe repassado, no início do contrato, uma importância de R\$ 3.500,00 a título de adiantamento, valor este que serviria para a aquisição de mantimentos, ferramentas e panelas. O que restasse deste valor deveria ser distribuído entre os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4 trabalhadores. Ocorre que [REDACTED] repassou aos demais trabalhadores apenas pequenos valores, até por que boa parte do dinheiro foi destinada à aquisição de mantimentos e ferramentas.

Assim, durante todo o período laborado (05/07/10 a 08/09/10), José Martins recebeu o valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e Michael Vitor recebeu apenas R\$ 150,00. O outro trabalhador, [REDACTED] laborou apenas 10 (dez) dias, não havendo atraso no pagamento do seu salário. Também [REDACTED] não teve atraso de salário, pois recebeu R\$ 3.500,00 em julho e R\$ 600,00 em agosto, totalizando R\$ 4.100,00. Do valor recebido por [REDACTED] R\$ 1.200,00 foi destinado à compra de mantimentos, R\$ 400,00 para a aquisição de ferramentas de trabalho e panelas, além dos valores repassados a [REDACTED] (R\$ 250,00 e 150,00 respectivamente). Portanto, descontados tais valores (que não usou em benefício próprio, portanto não é salário) sobrou para [REDACTED] R\$ 2.470,00 a título de salário.

Assim, dos quatro trabalhadores, [REDACTED] e [REDACTED] não receberam salários dentro do prazo previsto no artigo 459, § 1º da CLT.

3 - ISOLAMENTO GEOGRÁFICO

O local onde os trabalhadores estavam laborando dista 75 (setenta e cinco) quilômetros da cidade mais próxima (Feliz Natal-MT) e não é servido de transporte público. Ainda assim o empregador não mantinha qualquer veículo na propriedade rural.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Para sair da fazenda os trabalhadores teriam que fazê-lo a pé ou esperar o comparecimento dos prepostos do empregador, que ocorria a cada 20/30 dias. No entanto, quando isto ocorria, havia orientação para não disponibilizar transporte aos trabalhadores.

"que o barraco onde os trabalhadores estavam alojados se localizava a mais ou menos 3 ou 4 quilômetros da sede; que a cidade mais próxima da fazenda é Feliz Natal, distante cerca de 80 quilômetros; que durante o tempo que ficou na fazenda o depoente veio à cidade apenas uma vez, com o Sr. [REDACTED]...;"
[REDACTED]

"que nos dois meses que ficou na fazenda veio à cidade apenas uma vez; que foi trazido de camioneta por [REDACTED]; [REDACTED]

4 - RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

Durante a inspeção constatou-se que o trabalhador [REDACTED] entregou sua Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS em 05/07/10 e até a data do início da fiscalização (20/09/10) não havia sido devolvida. Já o trabalhador [REDACTED] entregou a CTPS em 25/08/10 e também não havia recebido o documento quando do início desta fiscalização. A retenção de documentos, na presente situação, ganhou contornos significativos, pois serviu como mais um elemento de fragilização dos trabalhadores.

5 - MENOR MANUSEANDO AGROTÓXICO

Durante a inspeção restou evidenciado que a atividade exercida pelos trabalhadores consistia em: a) efetuar o roço da juquira existente na pastagem; b)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

em seguida um dos trabalhadores efetuava a pulverização de veneno no local roçado.

Portanto, uma das fases do trabalho consistia na pulverização de agrotóxico, se utilizando de uma bomba fixada às costas do trabalhador.



EQUIPAMENTO UTILIZADO PELOS TRABALHADORES PARA PULVERIZAR VENENO

A aplicação de agrotóxicos por via úmida, com a utilização de equipamentos que provoca a formação de névoas, deve ser precedida de informação para o trabalhador, de tal forma que ele tenha conhecimento do risco ao qual esta exposto bem como deve proceder para evitar que accidentalmente se



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

intoxique (pela manipulação do produto, ou pela aspersão da névoas durante a aplicação).

O trabalhador ao desenvolver as atividades de roço e pulverização de veneno fica exposto a um ambiente de trabalho sobre o qual, muitas vezes, é impossível e/ou inviável a eliminação total do risco e/ou aplicação de medidas de proteção coletiva.

Desta forma, como último recurso, torna-se obrigatória a proteção do trabalhador por EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, com CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA apropriado ao risco ao qual o trabalhador esteja exposto, cujo fornecimento deverá ser GRATUITO, sendo seu uso obrigatório.

Desta forma, equipamentos de proteção individual, tais como: equipamentos para manipulação e aplicação de agrotóxicos, equipamentos de proteção contra irradiação ultravioleta, equipamentos de proteção contra lesões provocadas por ferramentas perfuro/cortantes, equipamentos de proteção para as mãos, etc., definidos por profissional competente, deveriam ter sido fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, fato que não ocorreu.

Para agravar a situação, o trabalhador que efetuava a pulverização do veneno tinha apenas 17 (dezessete) anos de idade e como tal não poderia laborar nesta atividade. Trata-se [REDACTED] natural de Sinop-MT, nascido no dia 19/01/1993.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O item 05 da LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, regulamentada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, considera que a pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios são atividades prejudiciais à segurança do menor.

Contudo, como dito acima, o menor supracitado exercia atividade de aplicação de agrotóxico, ficando evidenciada a sua exposição a atividade vedada, com o agravamento de que a aplicação de agrotóxico era exercida sem nenhum equipamento de proteção individual, potencializando desta forma, os prejuízos à saúde do menor.

VIII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

NO. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 019299559	0013960	Art. 444 da CLT	Manter empregado em condições contrárias às disposições legais
2 019299575	0000108	Art. 41, caput, CLT	Falta de registro em livro ou ficha
3 019299591	0000094	Art. 53 da CLT	Retenção de CTPS
4 019299605	0013986	Art. 459, § 1º, CLT	Atraso pagamento de salário
5 019299583	0014281	Art. 403, § único da CLT	Trabalho de menor de 18 anos
6 019299656	1310372	Item 31.5.1.3.6 da NR 31	Inexistência de materiais de primeiros socorros
7 019299630	1311379	Item 31.8.8 da NR 31	Falta de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos
8 019299567	1314645	Item 31.20.1 da NR 31	Deixar de fornecer EPI
9 019299613	1313886	NR 31, Item 31.23.10 da NR 31	Não fornecimento de água potável em condições adequadas
10 019299648	1312022	NR 31, Item 31.11.1 da NR 31	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas
11 019299621	1314408	NR 31, Item 31.8.18,	Irregularidade no armazenamento de agrotóxicos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSTIMO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

IX) CONCLUSÃO

Analisando os depoimentos dos trabalhadores verifica-se que havia uma relação de subordinação entre estes e o proprietário da fazenda, que exercia o poder direutivo através do Sr. [REDACTED] pai da proprietária [REDACTED] bem como por [REDACTED] empregado de uma outra empresa do grupo econômico.

Esta relação era onerosa, já que os trabalhadores recebiam a contraprestação pelos serviços prestados.

Os serviços eram prestados diretamente pelos trabalhadores, sem se fazerem substituir, evidenciando o elemento pessoalidade.

A prestação de serviço não era eventual, haja vista que os trabalhadores se encontravam prestando serviço na propriedade rural continuamente, três deles há dois meses e outro a duas semanas.

De outro norte, as atividades prestadas pelos trabalhadores eram inerentes à atividade fim do empreendimento, qual seja, limpeza e manutenção das pastagens.

Portanto, a relação entre os trabalhadores resgatados e o empregador era típica de emprego, tanto assim que o empregador efetuou os registros de todos os trabalhadores bem como efetuou o pagamento de suas verbas rescisórias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Assim, à vista dos depoimentos colhidos e das evidências encontradas na fazenda Paralelo 12, constata-se que a senhora [REDACTED] portadora do CPF [REDACTED] é a responsável pelas condições análogas à de escravo, haja vista que tinha, seja pessoalmente ou por meio de seus prepostos, total conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior,

Cuiabá-MT, 1

Anexos:

- 1 – Cadastro do empregador
- 2 – Fichas de registro e contratos
- 3 - Notificações e planilhas
- 4 – Termos de depoimentos
- 5 – Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- 6 – Guias do Seguro Desemprego
- 7 – Autos de Infração
- 8 – CD com as filmagens e fotos da operação